



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 459, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo para o ano letivo de 2018, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Arts. 26, III, c/c 49, V, **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino, de modo uniforme, a serem adotadas a partir do ano letivo de 2018 em todas as Escolas Municipais constantes dos Anexos I a XV, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a X desta Lei estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor.

§ 1º A Base Nacional Comum estará organizada em áreas de conhecimento, abrangendo: as linguagens, a matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As Escolas Municipais que ofertam cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA organizados na forma modular terão matriz curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo,
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 16
de outubro de 2017.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
PREFEITO**